

**Ofício nº: 280/2025**

Serviço: Gabinete da Prefeita

Carmo da Mata, 02 de outubro de 2025.

Aos Ilustres Vereadores e Vereadoras da Câmara Municipal de Carmo da Mata-MG

**Assunto: Resposta à diligência sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 1.910/2025**

Cumprimentando respeitosamente Vossas Excelências, vimos, por meio deste, apresentar os esclarecimentos solicitados acerca da redação do art. 4º do Projeto de Lei ordinária nº 1.910/2025, conforme solicitado por meio de diligência legislativa, especialmente no tocante aos critérios e à documentação necessária à instrução dos requerimentos para utilização de espaços públicos.

O art. 4º do referido Projeto de Lei atribui ao Poder Executivo Municipal a competência para analisar e decidir, em caráter discricionário, sobre os requerimentos protocolados, facultando-lhe, durante a tramitação processual, a solicitação de documentos, informações e demais elementos complementares que se fizerem necessários à adequada instrução do feito administrativo.

Cumpre ainda destacar que o art. 11 da mesma proposição legal prevê que o Poder Executivo regulamentará a Lei no que couber. Nesse sentido, tão logo haja aprovação e sanção do Projeto de Lei, será elaborado e publicado o correspondente ato regulamentar, o qual disporá, de forma detalhada, sobre os trâmites administrativos para a formalização, análise e eventual autorização de uso dos espaços públicos.

Antecipadamente, informamos que o requerimento para a utilização de espaços públicos deverá ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos e informações: cópia do alvará de funcionamento e de vigilância sanitária, quando exigíveis pela legislação vigente; certidão negativa de débitos perante à Fazenda Municipal; indicação dos dias, horários e finalidade do uso pretendido para o espaço público; projeto descritivo contendo especificações quanto à quantidade, o tipo e a disposição dos mobiliários e/ou equipamentos que se pretende colocar no espaço público. Ressalta-se, ainda, que, considerando as particularidades de cada caso concreto, o Poder Executivo poderá requisitar documentos, informações ou esclarecimentos adicionais que entender necessários para a adequada instrução do processo administrativo.

Em relação aos critérios, cumpre esclarecer que a decisão administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL

**CARMO DA MATA**

[carmodamata.mg.gov.br](http://carmodamata.mg.gov.br)

quanto ao deferimento ou indeferimento do requerimento será orientada pelos objetivos estabelecidos no art. 2º do Projeto de Lei, com o intuito de garantir que o uso pretendido esteja em conformidade com o interesse público e com a organização urbana do Município.

Por oportuno, destacamos que o art. 6º do Projeto de Lei estabelece que o eventual indeferimento do requerimento para a utilização de espaços públicos deverá ser fundamentado, com a exposição dos motivos que embasem a decisão administrativa, em observância aos princípios da Administração Pública.

Reiteramos, por fim, nossa permanente disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, renovando nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Mônica Borges de Sousa**  
**Prefeita Municipal**